

LEI DO HOJE
AS COMISSÕES DE:
07 MAI 1991
- Constituição e Justiça
- Administração Pública
- Finanças e Orçamento
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 209

Folha n. 01 de proc.
n. 1315 do 19 91
/91

REJUDICADO

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão no QPL e dá outras providências.

16 MAI 1991
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta MAI 1991

[Large handwritten signature and scribbles on the left margin]

Art. 1º - Ficam extintos 13 (treze) cargos, atualmente vagos, de Motorista Oficial, referência DA-1, dos agrupados, nos termos do artigo 2º da Lei 10.720, de 26 de dezembro de 1988, na Tabela X - Parte Permanente (X-PP-Cargos de Provimento em Comissão) anexa à Lei 9.296, de 10 de julho de 1981.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na Tabela referida no artigo anterior 53 (cinquenta e três) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DA-7, destinados um a cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á na forma do disposto nesta lei.

Art. 3º - O provimento de cada um dos cargos de que trata o artigo anterior só se fará mediante solicitação à Mesa da Câmara, por escrito, do titular da respectiva Subsecretaria Parlamentar, de exoneração de ocupante de cargo de Motorista Oficial ou de rescisão de contrato de trabalho de servidor admitido pelo regime da CLT para as funções de Motorista, que não possua estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo será feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei.

§ 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara determinará a rescisão dos contratos de trabalho dos servidores que estejam na condição referida na parte final do caput deste artigo, bem como a exoneração dos ocupantes de cargos de Motorista Oficial, que sejam excedentes às necessidades do Departamento de Comunicações e Transportes - DT-2.

Art. 4º - Efetivada cada exoneração nos termos do arti

[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

